



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**DECRETO N.º 9.846**  
**De 02 de maio de 2022**

Outorga permissão de uso de bem público à Associação de Proprietários Amigos Porta do Sol – APAPS e dá outras providências.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art.1º Fica outorgado à Associação de Proprietários Amigos Porta do Sol – APAPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.813.708/000130, com sede à Rodovia Presidente Castelo Branco, Km 63,5, Bairro Dona Catarina, Mairinque/SP, Estado de São Paulo, permissão de uso a título precário e gratuito até 31 de dezembro de 2024, a contar da data da assinatura do termo respectivo das seguintes áreas, vias públicas, situadas no Município de São Roque:

I – Parte da Rua Pedro Alexandrino com 2.100,00m de comprimento por 8,00m de largura;

II – Rua Francisco Portinari, com 1.000,00m de comprimento por 8,00m de largura;

III – Rua F. Bulloni, com 320,00m de comprimento por 8,00m de largura;

IV – Rua Cambuí, com 500,00m de comprimento por 7,00m de largura, e;

V – Parte da Rua Pancetti, com 392,40,00m de comprimento por 8,00m de largura.

Art. 2º Fica autorizada a Permissionária realizar, sem qualquer ônus para o Município, a conservação, manutenção e implantação de melhoramentos nas vias públicas objeto da permissão, ficando desde já incorporadas ao patrimônio público.

§ 1º A conservação, manutenção ou implantação de melhorias ficam condicionadas à fiscalização pelo Poder Público, observado em todo o caso, os padrões mínimos de qualidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Decreto n.º 9.846/2022*

§ 2º As obras ou serviços a ser realizados deverão ser precedidas das licenças e autorizações necessárias, expedidas pelo órgão competente, sob pena de responsabilidade da Permissionária e revogação da permissão.

Art. 3º A permissão concedida não poderá ser utilizada como fundamento para elidir o direito constitucional de livre locomoção (direito de ir e vir – art. 5º inciso XV, da Constituição Federal) de qualquer cidadão.

Art. 4º As condições de permissão deverão ser consignadas em termo a ser elaborado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 02/05/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 02 DE MAIO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL**